

Tribunal de Contas do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº 2.967

NATUREZA DO FEITO:

Processo n.º 14.332.2002-75-TCE (C/08 anexos).

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado

do Acre - FUNTAC, exercício de 2001.

RESPONSÁVEL:

Senhora Sidia Maria Cordeiro de Souza Gomes.

RELATOR:

Conselheiro Hélio Saralva de Freitas.

Prestação de Contas. Fundação Pública. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com o voto do Conselheiro Presidente para o desempate, considerar REGULAR a Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade da Senhora Sídia Maria Cordeiro de Souza Gomes — Diretora Presidente. Divergiram, em parte, os Conselheiros José Eugenio de Leão Braga e Valmir Gomes Ribeiro, que votaram pela Regularidade com Ressalva, valendo como ressalva qué processos envolvendo auditagem, inspeções e análise de convênios, contratos e outros, ainda serão julgados por este Tribunal. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentissimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Francisco Diógenes de Araújo. -.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco -- Acre, 11 de Dezembro de 2003.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente de TCE/ACRE.

Conselheiro HELIO SARAIVA DE FREITAS

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/AC. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Este documento foi Publicado no Diário Oficial do Estado do Acre o 8.706 de (3/01/2004; a(s)

fi. (s) nº 03.

CLEUDO DA ROCHA MENDORÇA

Secretario das Cessões

 $\frac{1}{E} = -43.7 \times 0.2 \times 0.2$



Tribunal de Contas do Estado do Acre

FEITO: PROCESSO Nº 13.432.2000-98

RELATOR: CONS. HELIO SARAÍVA DE FREITAS.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre - FADES,

exercício de 1999.

Relatório

Tratam os autos da Prestação de Contas da FADES.

exercício de 1999.

As fis. 66/69, encontra-se o Relatório Técnico da 3ª

IGCE.

Às fls. 75/79, o parecer inicial da Auditoria.

À fl. 85, cópia do Mandado expedido ao Sr. José

Anchieta Batista, Diretor – Presidente da FADES,

Às fis. 86/93, a despesa apresentada pelo Senhor

José Anchieta Batista

Às fis. 97/99, o relatório complementar da 3ª IGCE.

Às fls. 102/103, o parecer complementar do Auditor

João Izidro de Melo Neto.

À fl. 106, o parecer da Procuradora Anna Helena de

Azevedo Lima.

É o relatório.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro 2003.

nselheiro/Relator



Tribunal de Contas do Estado do Acre

FEITO: PROCESSO Nº 13.432.2000-98

RELATOR: CONS. HELIO SARAIVA DE FREITAS.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre - FADES, em exercíclo de 1999.

Conclusão e Voto

Vistos, analisados e discutidos os autos, passo às

Conclusões e Voto

A prestação de contas em exame foi analisada detalhadamente pelo Auditor João Izidro de Melo Neto e apontou falhas dentre as quais destaca a ausência de contemplação da Entidade no orçamento estadual e a consequente assunção da folha de pagamento pela secretaria de Estado de Administração, bem como a ausência da relação de bens móveis e outros demonstrativos.

Citado para a defesa o responsável, tempestivamente atendeu o chamado, colacionando aos autos a peça de folhas 86 a 93.

O exame procedido na defesa apresentada comprovou a procedência das alegações expendidas.

Ante o exposto acompanho o entendimento da Auditoria e MPE e Voto considerando a prestação de contas da FADES, exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor José de Anchieta Batista, Regular com ressalvas, valendo como ressalva — a ser corrigida nas Prestações de Contas futuras — a assunção pela Secretaria de Estado de Administração, das despesas com a folha de pagamento da entidade.

É como voto.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2003.

16/19 Saraiva de Freitas

Conselheirg/Relator